



Em cumprimento ao art. 14 da Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021, que diz:

Art. 14 O órgão ou entidade responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

RECEITAS

FONTE: MULTA TRÂNSITO – DETRAN – SERPRO

ANO	2023	2024
JANEIRO	R\$ 252.873,76	R\$ 662.949,20
FEVEREIRO	R\$ 33.004,27	R\$ 840.822,95
MARÇO	R\$ 881.821,00	R\$ 851.257,50
ABRIL	R\$ 393.684,12	R\$ 514.251,54
MAIO	R\$ 242.365,10	R\$ 465.005,10
JUNHO	R\$ 264.192,78	R\$ 356.868,25
JULHO	R\$ 265.026,64	R\$ 224.002,30
AGOSTO	R\$ 225.577,86	R\$ 2.538.093,06* ²
SETEMBRO	R\$ 235.876,00	R\$ 473.782,87
OUTUBRO	R\$ 268.122,12	R\$ 486.289,02
NOVEMBRO	R\$ 277.725,70	R\$ 572.004,24
DEZEMBRO	R\$ 243.208,67	R\$ 699.130,74
	R\$ 3.583.478,02*¹	R\$ 8.684.456,77*¹

*¹O valor arrecadado é feito através de valores repassados pelo DETRAN, por meio do convênio nº 032/2010, firmado entre DETRAN/PE e a DESTRA (atual AMTTC) e também dos pagamentos das infrações geradas a partir do dia 23/10/2023 (sistema SERPRO).

*²O montante recebido no mês de ago/2024 é inerente ao acumulado pelo RENAINF do período de out/2023 a jul/2024.

Desta totalização de receitas do ano de 2024, houve desvinculação de 30%, conforme estabelece art. 2º, da **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.